



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 131/2007, de autoria do Edil Francisco França da Silva, que dispõe sobre regularização da cobrança da tarifa de água e esgoto.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador *FRANCISCO JESUS PEROTTI*, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 21 de junho de 2007.

WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: FRANCISCO JESUS PEROTTI

PL 131/2007

O presente projeto dispõe sobre a regularização da cobrança da tarifa de água e esgoto, proposto pelo Vereador Francisco França da Silva.

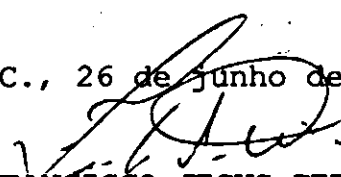
A propositura visa proibir a cobrança retroativa, superior a seis meses, da tarifa de água e esgoto do SAAE.

O SAAE local integra a Administração indireta do Município, sendo, portanto, órgão subordinado ao Executivo Municipal.

Assim, nos termos do inciso VIII do art. 61 da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito "dispõe sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei".

Pelo exposto, cabendo ao Senhor Prefeito deflagrar o processo legislativo sobre a matéria em análise, opinamos pela inconstitucionalidade formal do presente projeto, por vício de iniciativa.

S/C., 26 de junho de 2007.


FRANCISCO JESUS PEROTTI
Membro - Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS
Presidente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Membro

